PORTARIA SEMEIA

Portaria SEMEIA N° 015/2022	**Empresa: NOVA LAPA SOLAR S/A**	**Validade: 17/01/2027**
CNPJ n° 23.509.564/0001-50	**Publicação: 17/01/2022**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 211-2021/RLO-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.** ° - Conceder **Renovação de Licença de Operação,** válida pelo prazo de 5(cinco) anos**, a NOVA LAPA SOLAR S/A,** com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Bairro – Centro Cívico, Curitiba- PR, CEP. 80.530-000, cadastrada no CNPJ n° 23.509.564/0001-50**,** para geração de energia solar Fotovoltaica do Parque Solar Lapa, composto pelos Subparques **UFV Lapa 2**, com capacidade instalada de 30MW e **UFV Lapa 3** com capacidade instalada de 30 MW, totalizando juntas 60 MW, com ponto de referência nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat.-13,32306 e Long.: - 43,38213 implantados no lugar denominado Nova Lapa, da Fazenda Campos de São João, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente **e as** seguintes condicionantes**: I.** Disponibilizar canal de ouvidoria permanente para público**; II.** Para o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, durante a fase de Operação e Manutenção, a empresa deverá apresentar relatórios anuais demonstrando as condições de armazenamento temporário, bem como, as evidências das destinações de todos os resíduos para locais devidamente licenciados. O inventário de resíduos deve apresentar planilhas e gráficos de controle e os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para Cooperativas/ Associações de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Bom Jesus da Lapa que estejam devidamente licenciados pelo órgão ambiental**; a)** Prosseguir com o Programa de PRAD contemplando os seguintes aspectos**: i)** Contenção e reconformação de taludes e manutenção dos mesmos**; ii)** Manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial**; iii)** Terraplanagem com reafeiçoamento do terreno e preparo do solo para revegetação das áreas impactadas, pátios de montagem, bem como outras estruturas de apoio provisórias que forem desmobilizadas**; b)** Readequar para a fase de operação e implementar, Programa de Sinalização e Controle de Tráfego na área do empreendimento, com ênfase para a sinalização em áreas de acesso permitida somente a pessoas autorizadas; **c)** Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos do parque solar e subestação de energia; **d)** Plano de Gerenciamento de Risco, pertinente às atividades a serem realizadas, atendendo as recomendações apresentadas nos estudos de Análise de Risco, elaborados para as instalações contempladas no empreendimento; **e)** Plano de Segurança e Emergência, contemplando a capacitação e treinamentos para a atuação de emergências e incêndios entre outras ações; **III.** Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de Fauna dos seguintes grupos da fauna: aves, répteis e anfíbios, e pequenos mamíferos, com amostragens periódicas (período seco e chuvoso); **V.** Não realizar práticas de caça e uso de fogo; **V.** A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **VI.** Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a SEMEIA; **VII.** A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **VIII.** A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou

cancelar a licença expedida, quando ocorrer: **i)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais; **ii)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **iii)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; I**X.** As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 120 dias antes do seu vencimento. **Art. 2°.** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 17 de janeiro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022